



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições, submete à consideração desta Solene Câmara de Vereadores o Projeto de Resolução em anexo, com a finalidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, a realização de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, a forma escrita dos contratos administrativos e declara nulo o contrato verbal com a Administração. Excepcionalmente, admite o contrato verbal nas pequenas compras e nos serviços de pronto pagamento, desde que observados os limites legais. Trata-se de hipótese específica, distinta da dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, incisos I e II, da mesma Lei, razão pela qual se mostra necessária regulamentação própria, com critérios objetivos, controles mínimos e vedações expressas.

A regulamentação ora proposta busca conferir segurança jurídica ao uso dessa exceção legal, assegurando que ela seja reservada apenas a situações efetivamente excepcionais, eventuais e de atendimento imediato, quando não for possível submeter a despesa ao trâmite normal de contratação sem prejuízo ao interesse público. Ao mesmo tempo, o texto estabelece mecanismos de controle interno, documentação mínima, competência decisória, prestação de contas e responsabilização do agente público.

O projeto também delimita hipóteses em que o pronto pagamento não poderá ser utilizado, como reposição rotineira de estoque, obras, serviços de arquitetura e engenharia, locações e contratações de tecnologia da informação e comunicação, prevenindo o uso indevido da exceção e o fracionamento irregular de despesas.

Diante do exposto, por se tratar de medida necessária à adequada aplicação da Lei nº 14.133/2021 e ao fortalecimento da governança das contratações públicas no âmbito deste Poder Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, 09 de abril de 2026.

**Paulo Henrique Breda Santos**  
Presidente

**Lucas Leandro Paes**  
Vice-presidente

**Jhonatan Jacques Marques**  
1º Secretário

**Paulo Xavier dos Santos**  
2º Secretário



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

**DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR, CUJO VALOR NÃO EXTRAPOLE OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 95 § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO (MS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos.)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, a realização de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** A utilização da disciplina prevista nesta Resolução não se confunde com as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, consideram-se pequenas compras e serviços de pronto pagamento as despesas:

- I – de caráter excepcional, eventual e não rotineiro;
- II – destinadas ao atendimento imediato de necessidade administrativa cuja demora possa comprometer o serviço público ou a missão institucional da Câmara Municipal;
- III – cujo processamento prévio pelo rito ordinário de contratação se revele materialmente inviável ou inadequado diante da urgência concreta da demanda;
- IV – de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações promovidas na forma do art. 182 da mesma Lei.

**Art. 3º.** Para aferição do limite previsto no art. 2º, IV, deverão ser consideradas as despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Bonito/MS, vedado o fracionamento indevido da despesa.

**Parágrafo único.** Consideram-se de mesma natureza as despesas relativas a objetos inseridos no mesmo ramo de atividade econômica ou que se destinem ao mesmo resultado administrativo.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

**Art. 4º.** O regime de pronto pagamento somente poderá ser utilizado quando a despesa não puder ser adequadamente planejada ou submetida, em tempo hábil, ao procedimento ordinário de contratação.

**Parágrafo único.** Constituem exemplos de situações potencialmente enquadráveis no caput deste artigo, desde que devidamente justificadas nos autos, as despesas surgidas em viagem oficial, os fatos supervenientes e as ocorrências urgentes indispensáveis à continuidade mínima das atividades da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** É vedada a utilização do regime de pronto pagamento para:

- I – despesas previsíveis, repetitivas, rotineiras ou passíveis de planejamento prévio;
- II – reposição de estoque ou abastecimento ordinário de almoxarifado;
- III – execução de obras e contratação de serviços de arquitetura e engenharia;
- IV – locações de bens móveis ou imóveis;
- V – contratações de tecnologia da informação e comunicação;
- VI – despesas que possam ser atendidas por contrato vigente, ata de registro de preços válida ou procedimento de contratação em curso, salvo demonstração concreta de impossibilidade de atendimento tempestivo;
- VII – fracionamento de despesa com o objetivo de enquadramento indevido no limite do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** A realização da despesa por pronto pagamento dependerá de autorização prévia do ordenador de despesas, mediante justificativa simplificada do setor demandante.

**Parágrafo único.** A justificativa de que trata o caput deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, a motivação da urgência e da excepcionalidade, a demonstração de que a despesa não se enquadra nas vedações desta Resolução, o valor estimado, a indicação da dotação orçamentária e a identificação do servidor responsável pela execução da despesa.

**Art. 7º.** Sempre que possível, a despesa será precedida de verificação simplificada de compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de impossibilidade material de pesquisa prévia em razão da urgência, tal circunstância deverá ser expressamente justificada, sem prejuízo da demonstração posterior da razoabilidade do preço pago.

**Art. 8º.** A despesa realizada com fundamento nesta Resolução deverá ser formalizada em processo administrativo simplificado, instruído, no mínimo, com:

- I – solicitação e justificativa do setor demandante;
- II – autorização da autoridade competente;
- III – comprovante da disponibilidade orçamentária, quando exigível;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- IV** – documento fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Bonito/MS ou outro comprovante idôneo admitido pela legislação aplicável;
- V** – atesto do recebimento do bem ou da execução do serviço;
- VI** – prestação de contas do agente responsável, quando houver adiantamento, suprimento de fundos ou outra forma de desembolso antecipado.

**Art. 9º.** O contrato verbal somente será admitido nas hipóteses estritamente enquadráveis nesta Resolução e não afastará o dever de formalização posterior da despesa no processo administrativo correspondente.

**Parágrafo único.** O agente público responsável responderá pela legalidade, necessidade, economicidade e regular comprovação da despesa realizada.

**Art. 10.** As despesas realizadas com fundamento nesta Resolução deverão ser encaminhadas aos setores competentes para registro, liquidação, pagamento, contabilização, guarda documental e demais controles internos cabíveis, na forma das normas orçamentárias, financeiras, contábeis e de controle aplicáveis.

**Parágrafo único.** O controle interno poderá expedir orientações complementares, modelos e checklists para a adequada aplicação desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 09 de abril de 2026.

**Paulo Henrique Breda Santos**

Presidente

**Jhonatan Jacques Marques**

1º Secretário



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

### ANEXO I MODELO DFD

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

##### REQUISITANTE (Secretaria/Setor/Departamento):

Unidade: Secretaria de [xxx]

Responsável pela formalização da demanda: [nome completo do servidor]

E-mail: [...@...]

Telefone: (xx)-xxxx.xxxx

#### IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**OBJETO:** O presente documento tem a finalidade de protocolar a demanda de aquisição/contratação de [objeto].

#### JUSTIFICATIVA:

Considerando que há situações que implicam ação e proteção imediatas, e que, a Administração Pública, pautada nos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, deve agir com diligência e dispensar o processo licitatório.

Considerando que a presente situação requer uma resposta efetiva e rápida desta Administração, a qual é indispensável em virtude de [apresentar motivação]

Considerando que a presente aquisição/contratação de [objeto] apresenta um baixo custo, enquadra-se na situação disposta no inciso [indicar] do art. 2º do Resolução .....XX/2026.

Assim, destaca-se que a presente dispensa está amparada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução XX/2026, que disciplina as hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, conforme os limites previstos no art. 95 §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

**QUANTITATIVO:** O quantitativo foi estabelecido mediante análise do caso concreto [apresentar justificativa], limitado à parcela realmente necessária ao atendimento da presente demanda.

Sendo assim, a presente aquisição/contratação de [objeto] é de suma importância e será instruída pelas seguintes informações:

Item	Descrição/especificação do objeto	Unidade	Marca, se aplicável (justificar)	Quantitativo	Valor (R\$)
------	-----------------------------------	---------	----------------------------------	--------------	-------------

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

A pesquisa de preços foi realizada em [data] por [nome do servidor]. Em situações excepcionais justificar a falta da pesquisa.

**Foram** consultados os seguintes fornecedores: [nome/cnpj/telefone/email] ou/e [conforme disciplina o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos; consultadas contratações similares feitas pela Administração Pública etc], e todos os documentos pertinentes estão anexos ao presente DFD.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

Desta feita, o fornecedor [nome, cnpj, endereço, telefone] apresentou a proposta economicamente mais vantajosa e atenderá a demanda no prazo estipulado.

Prazo de entrega/execução:

Local e horário da entrega/execução:

**Cidade, data**

(Assinatura da Autoridade Competente)